



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6583

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/05/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 151/2008. Dispõe sobre a desafetação de imóvel de propriedade do município, destinado à construção de um Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI, e contém outras providências. (Terreno medindo 3.414,67 m², localizado no bairro Monte Carmelo). (Referente à Lei nº 3.951, de 10/06/2008).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 08

Especie: PL
Categoria: Imóvel
Cx: 12.4
ordem: 11
nº fls: 06



55/2008

27.05.2008

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 151 /2008

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

“ Dispõe sobre Desafetação de Imóvel de Propriedade do Município, e Contém Outras Providências”.

MOVIMENTO

Entrada em – 13/05/2008
Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - EM 27-05-2008.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI Nº 151/2.008.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Montes Claros- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica desafetada de sua característica de uso institucional e passa a integrar o patrimônio disponível do Município a área de terreno medindo 3.414,67 m² (três mil, quatrocentos e quatorze metros e sessenta e sete centímetros quadrados), localizada na Av. Antônio Ferreira de Oliveira, Bairro Monte Carmelo, assim descrita:

“Partindo do alinhamento da Av. Antônio Ferreira de Oliveira com a Av. Antônio Lafetá Rebelo, segue pelo alinhamento da Av. Antônio Ferreira de Oliveira na distância de 40,00 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com Crás na distância de 70,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com uma área institucional na distância de 57,56 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a rua Lagoa da Barra na distância de 72,17 m; até o ponto onde inciou esta descrição”.

Parágrafo único. Fica a área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional destinada à construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 05 de maio de 2.008.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 13 DE MAIO DE 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM SESSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 27 DE MAIO DE 2007
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Estratégica**

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

IDENTIFICAÇÃO : Área Institucional localizada no bairro Monte Carmelo, na Av Antônio Ferrera de Olivera.

ÁREA TOTAL : 3.414,67 m²

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros

FINALIDADE : Área destinada a construção de CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil).

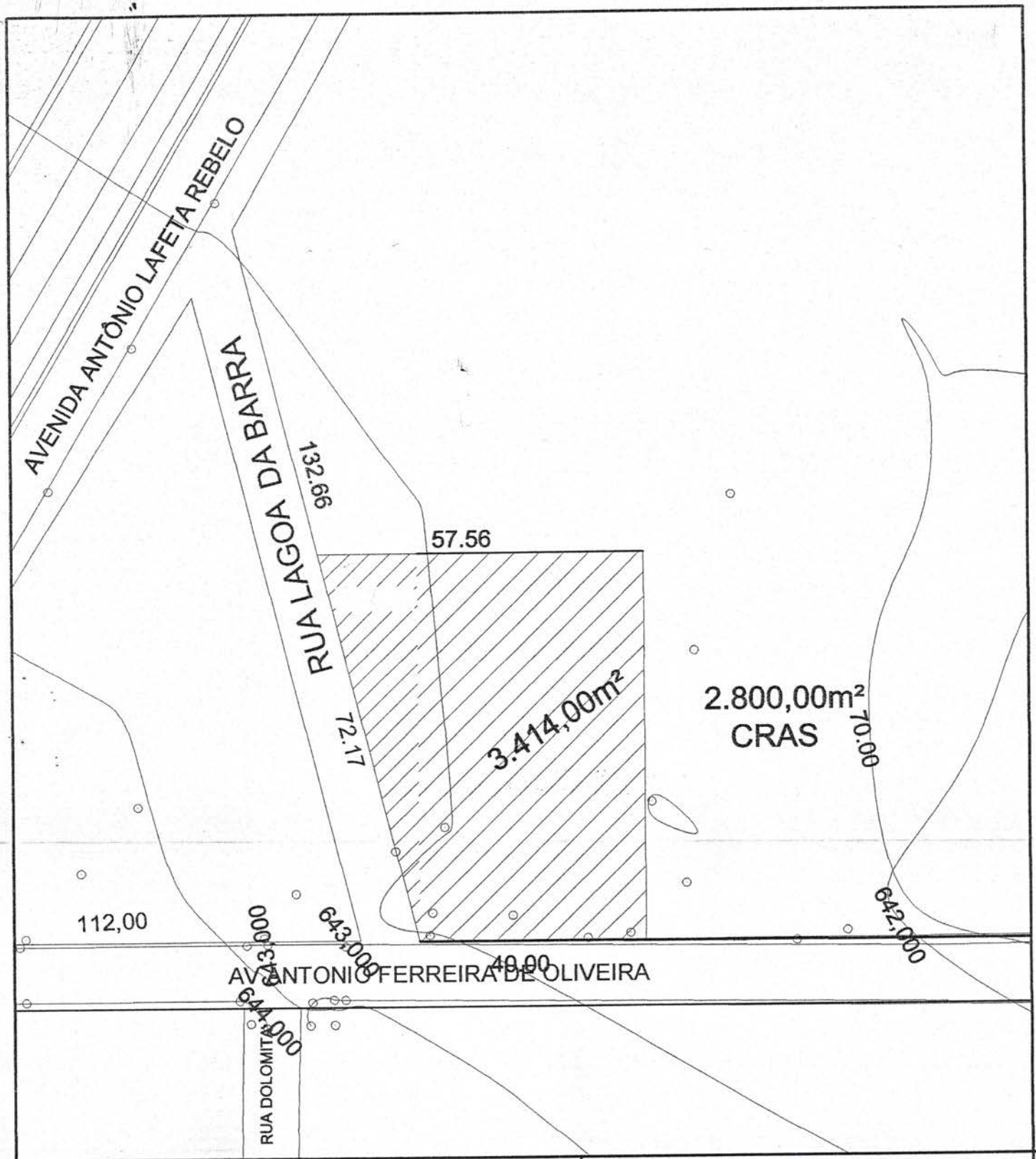
DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da Av. Antônio Ferrera de Olivera com a Av. Antônio Lafeta Rebelo, segue pelo alinhamento da Av. Antônio Ferrera de Olivera na distância de 40,00 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com CRAS na distância de 70,00 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a área Institucional na distância de 57,56 m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com a Rua Lagoa da Barra na distância de 72,17m; até o ponto onde iniciou esta descrição.



Gustavo Tomas A. Pires
Mat. 2873 - CREA-MG 10.535/TD

Montes Claros, 13 de dezembro de 2007.



Montes Claros
 PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA
MONTES CLAROS

ADMINISTRAÇÃO
 MONTES CLAROS JUNTO COM VOCE
PREFEITO
 ATHOS AVELINO PEREIRA
VICE PREFEITO
 SUED BOTELHO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLA
SECRETÁRIO
 ANTÔNIO DIMAS CARDOSO

DIRETORA DE PLANEJAMENTO
 SIMONE NARCISO LESSA

DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS
 Eng°. Melquíades Ferreira de Oliveira

SEÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS

Gustavo T.A. Pires - CREA: 10535/TD

CONTÉM.
 LOCALIZAÇÃO DO CEMEI - MONTE CARMELO
 ÁREA INSTITUCIONAL - MONTES CLAROS/MG
 ÁREA 3.414,67m²

DESENHO
 CHARLES

ESCALA
 1/1000

DATA
 DEZEMBRO/2007



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 05 de maio de 2.008.

Ofício nº: PJ/ 047 /2.008

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Geral

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende desafetar de sua característica de uso institucional para passar a integrar o patrimônio disponível do Município a área de terreno medindo 3.414,67 m² (três mil, quatrocentos e quatorze metros e sessenta e sete centímetros quadrados), localizada no Bairro Monte Carmelo, destinando-se a mesma à construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 151/2008 QUE “Dispõe sobre desafetação de imóvel de propriedade do Município e contém outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de bens públicos também é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que no referido bem será construído bem pertencente ao Município.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 14 de maio de 2008.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

**SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 151/2008

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe sobre Desafetação de imóvel de Propriedade do Município , e Contém outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 13/05/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/05/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo desafetar uma área de terreno medindo 3.414,67 m² (três mil, quatrocentos e quatorze metros e sessenta e sete quadrados), localizada na Avenida Antônio Ferreira de Oliveira, Bairro Monte Carmelo, que passará a integrar o patrimônio disponível do Município. A respectiva área será destinada à construção de Centro Municipal de Educação Infantil- CEMEI.

Convém ressaltar que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, sendo reservada ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, bem como disposição dos mesmos.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2008.

Presidente – Ver. Antônio Silveira de Sá: _____

Vice- Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____